



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 106/2014

Data: 14/07/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 99/2014 que "Inclui elemento de despesa na Lei nº 3153/2013 – LOA e abre Crédito Especial".

Relatório:

O Projeto de Lei em análise visa incluir elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA e abrir crédito especial no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) com vistas a restituir o valor referente às aplicações de recursos oriundos do convênio nº 35/2013, com o Estado, para a realização do projeto Serafina Viva a Cultura e dos convênios nº 1110/03 e 1110-02, com a União, destinados à construção de duas academias, localizadas no Bairro Gramadinho e Bairro Aparecida.

Os valores restituídos serão de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) ao Estado e R\$ 2.000 (dois mil reais) à União.

Fundamentação:

A iniciativa da lei encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

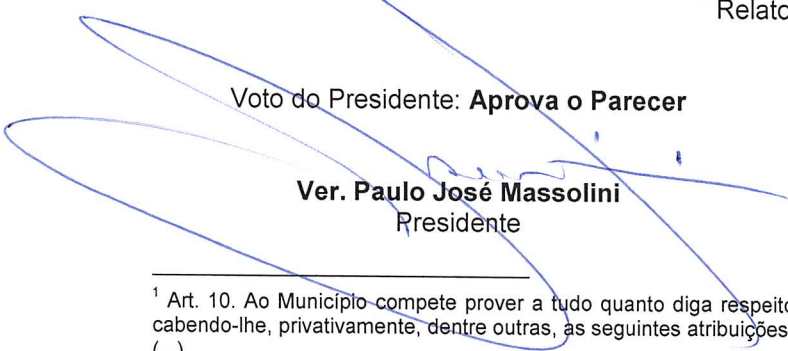
Com base nos dados acima, é pela viabilidade do Projeto de Lei nº 99/2014.

Opinião:


Em conformidade com as normas de finanças públicas, sugere-se que os próximos Projetos de Lei que tratam de inclusão de elemento de despesa, venham acompanhados dos devidos demonstrativos que comprovem o superávit financeiro por recurso vinculado.


Ver.ª Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;